

## **MÓDULO – DESACATO E OUTRAS SITUAÇÕES ADVERSAS EM EXAMES PRÁTICOS**

1.1 Havendo comportamento agressivo por parte de candidatos ou terceiros no local dos exames, fica autorizada a Comissão a suspender temporariamente a realização dos exames a fim de gerenciamento da situação e contato com a Divisão de Exames.

1.2 A comissão ou somente o examinador envolvido sairão do local de provas se necessário. O cancelamento dos exames remanescentes ocorrerá se não houver maneira de continuar o atendimento, mediante risco à incolumidade dos servidores da Comissão e demais presentes.

1.3 Em caso de agressão física por parte do candidato, a Resolução CETRAN nº 103/2015 prevê o bloqueio da sua LADV. Portanto, deverá o examinador:

- a) registrar boletim de ocorrência, contendo a descrição detalhada dos fatos, em que figure como vítima de agressão física praticada por candidato/conductor em processo de habilitação, em razão do exercício da função;
- b) encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência à DIVEX, a qual procederá à abertura de expediente administrativo à Divisão de Habilitação;
- c) com a apresentação do Boletim de Ocorrência deverá o DETRAN/RS, na figura da Divisão de Habilitação, proceder pela suspensão a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV do candidato/conductor autor do fato.

1.4 A suspensão da LADV é uma medida administrativa e impede a abertura de novo RENACH, devendo o condutor/cidadão aguardar o lapso temporal de seis meses da data do fato para a continuidade do processo de habilitação.

1.5 Em caso de desacato, poderá ser registrado Boletim de Ocorrência, solicitando, se for necessário, que o fato seja tipificado como desacato, uma vez que se deu em decorrência do exercício de função pública. É importante solicitar a tipificação adequada, uma vez que o crime é de ação penal pública incondicionada, ou seja, para que tramite não é necessária representação criminal pelo Examinador de Trânsito. Caso não tipificado como desacato pela autoridade policial, a fim de que sejam adotados os procedimentos previstos no item 1.6, o examinador necessita registrar o desejo de representar criminalmente contra o autor do fato.

1.6 Com exceção dos casos de agressão física, em que há medida administrativa prevista, os boletins de ocorrência recebidos na Divisão de Exames serão encaminhado à Diretoria Técnica para conhecimento dos fatos, com sugestão de ofício à Polícia Civil para celeridade nas apurações, se for o caso.

1.7 Sempre que houver comportamento inadequado por parte do candidato ou terceiros, os funcionários do CFC deverão auxiliar na administração do conflito.

1.8 Toda situação atípica ocorrida na aplicação dos exames práticos deverá ser registrada com detalhes na relação de candidatos.

1.9 Uma vez registrado comportamento inadequado do candidato, com ameaça ao examinador/comissão e/ou CFC, o CFC deverá comunicar previamente à COEP acerca do novo agendamento do candidato para que o exame seja realizado se possível com apoio da Supervisão, ou com dois examinadores, a fim de evitar transtornos no local de exames.